

## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2011

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária e plenária, realizada nesta data, **CONSIDERANDO** que, nos termos da Súmula 51 deste Tribunal o desconto fiscal incide sobre o total do crédito do exequente no momento do pagamento; **CONSIDERANDO** as diversas decisões do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, no caso de rendimentos pagos acumuladamente em decorrência de sentença judicial, o cálculo do imposto de renda deve levar em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos; **CONSIDERANDO** que o artigo 44 da Lei nº 12.350, de 20.12.2010, acrescentou o artigo 12-A e parágrafos à Lei nº 7.713, de 22.12.1988; **RESOLVEU**, por unanimidade de votos, **revisar a Súmula nº 51**, aprovada pela Resolução Administrativa nº 26/2009, **editando a Súmula nº 53**, com a seguinte redação: “DESCONTOS FISCAIS. JUROS DE MORA. BASE DE CÁLCULO. Os juros de mora sobre o crédito trabalhista não integram a base de cálculo dos descontos fiscais.”

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Flavio Portinho Sirangelo, Fabiano de Castilhos Bertolucci, João Ghisleni Filho, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Maria Helena Mallmann, Berenice Messias Corrêa, Milton Varela Dutra, Maria Inês Cunha Dornelles, Tânia Maciel de Souza, Leonardo Meurer Brasil, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Ione Salin Gonçalves, Ricardo Carvalho Fraga, Hugo Carlos Scheuermann, José Felipe Ledur, Flávia Lorena Pacheco, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco e Clóvis Fernando Schuch Santos, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Carlos Alberto Robinson, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Silvana Ribeiro Martins. Dou fé. Porto Alegre, 13 de junho de 2011. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.-.-.-.-.-

CERTIDÃO

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Certifico que a Resolução Administrativa retro, disponibilizada no DEJT dos dias 16, 17 e 20.6.2011, é considerada publicada nos dias 17, 20 e 21.6.2011. Dou fé.

Em 21.6.2011.

Cláudia Regina Schröder  
Secretária do Tribunal Pleno,  
do Órgão Especial e da SDC